



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.398

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 12.928, do Vereador VALDECI VILAR MATHEUS, que exige afixação de cartaz educativo sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) nos locais que especifica.

PARECER

O Prefeito Municipal aplica veto total ao referido projeto de lei por considerar que é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, portanto, de competência privativa do Chefe do Executivo:

“[...] a matéria tratada no presente projeto de lei encontra-se na órbita da chamada reserva da administração, que reúne as competências próprias de administração e gestão, imunes à interferência de outro poder (art. 47, II e IX da Constituição Estadual - aplicável na órbita municipal por obra de ser art. 114), pois privativas do Chefe do Poder Executivo.”

A Procuradoria Jurídica desta Casa, reconsiderando o seu parecer inicial (favorável à proposta), declara:

“[...] Data venia, discordamos das razões do veto em razão de, com fulcro no princípio constitucional da Publicidade Administrativa, com base no art. 13, inciso I, da Carta de Jundiaí, a Câmara detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no sentido de complementar a legislação federal e estadual no que couber, servindo-nos da legislação do Conselho Regional de Medicina de São Paulo, em sua resolução 305, de 23 de junho de 2017 insertas nos autos que embasou nosso entendimento pela legalidade do texto. Quanto ao mérito, este deverá ser analisado pela comissão competente, nos termos do art. 207, do Regimento Interno da casa.”

A esta Comissão cabe manifestar-se no campo jurídico, daí porque, em conclusão, este relator lança voto contrário ao veto.

Sala das Comissões, 10-09-2019.

APROVADO
10/09/19


EDICARLOS VIEIRA
Relator


DOUGLAS MEDEIROS


PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”


VALDECI VILAR MATHEUS
Presidente


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA